



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

LEI Nº 097/93

De 28 de Outubro de 1.993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Moita Bonita-Se, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.994 e dá Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa para o Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.994, o qual estima a Receita em CR\$ 1.700.000.000,00 (Um Bilhão e Setecentos Milhões de Cruzeiros Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, outras Receitas // correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A despesa do Município de Moita Bonita, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da Programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos competentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei, poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 086 de 01 de Junho de 1.993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

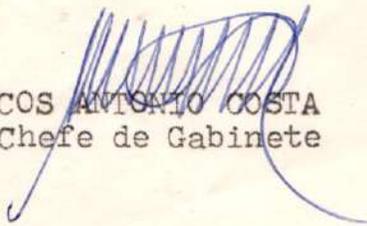
- I - Abrir Crédito Suplementares até o limite de 80%(Oitenta por cento) da Despesa, corrigida nos termos do Art. 5º // desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.
- III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes a 01 de Janeiro de 1.994 na forma do Art.4º e seu parágrafo Único, da Lei nº 086 de 01 de Junho de 1.993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.994.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se),  
em 28 de Outubro de 1.993.

  
JOSE BARRETO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
MARCOS ANTONIO COSTA  
Chefe de Gabinete